



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07667/12

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba. Convite nº 62/07. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC 1 – TC - 03261/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 07667/12.**
2. Órgão de origem: **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Convite nº 062/07.**
4. Objeto do Procedimento: **Recuperação de Pintura do Hemonúcleo de Monteiro.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 10.196,41 (Dez mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**
6. Proponente Vencedor: **Construtora Novo Século Ltda.**
7. Autoridade Homologadora: **Vicente de Paula Holanda Matos, Superintendente da SUPLAN.**
8. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC, realizou análise preliminar em que apontou falhas no Convite nº 62/07, entretanto, após análise das defesas ofertadas pela autoridade homologadora, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos e pelo Secretário de Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório em análise e do contrato dele decorrente.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Convite nº 062/07 e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer oral do Ministério Público Especial, e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pelo(a):

1. **Regularidade** do Convite nº 062/07 e do contrato dele decorrente;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07667/12, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Convite nº 062/07 e o contrato dele decorrente;
2. Determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal